



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4339, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o fim da vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Guiricema/MG decorrente da pandemia do COVID-19 - Novo Coronavírus, bem como dispõe sobre a utilização obrigatória de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos locais que específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Carta da República, têm estatutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal à execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, aquelas inerentes a atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, implementadas no Município desde o dia 18 de março de 2020, têm surtido o efeito esperado, com redução da curva de contágio, do número de pessoas internadas e da diminuição dos casos considerados graves;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da vacinação contra a COVID-19, a qual atingiu o índice de vacinação da 3ª (terceira) dose ou da dose de reforço, contra a COVID-19, conforme recomendado pelo Estado de Minas Gerais, contribuindo decisivamente para a redução de internações e de agravamento nos casos de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo Coronavírus vem regredindo, estando próxima a ser declarada como endemia, conforme estudos técnicos que vêm sendo realizados pelos órgãos competentes, especialmente o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que diversos estados da Federação, dentre os quais o Estado de Minas Gerais, assim como diversas capitais, inclusive a mineira, além de um grande número de cidades do interior, vêm retirando a obrigatoriedade da utilização da máscara de proteção das vias aéreas;

CONSIDERANDO que o Município de Guiricema/MG se estruturou durante o período pandêmico, ampliando suas equipes na área de saúde, bem como adquiriu equipamentos e insumos necessários ao combate da COVID-19;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos de Vigilância em Saúde, representados pela Superintendência Especial de Enfrentamento à COVID-19, estão favoráveis à retirada da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção das vias aéreas;

CONSIDERANDO que quaisquer restrições impostas ao cidadão devem ser justificadas, posto que a regra em um país democrático é a liberdade individual, conforme, inclusive, ditam os princípios elementares da Constituição Federal 1988;

CONSIDERANDO, por fim, que quaisquer medidas sanitárias tomadas para o combate ao Coronavírus são constantemente revisadas, podendo ser ampliadas ou restringidas, de acordo com o cenário epidemiológico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica encerrada a vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto nº. 3909, de 19 de março de 2020, bem como os Decretos e Alterações posteriores, no âmbito do Município de Guiricema/MG.

Art. 2º - O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca no Município é obrigatório nos seguintes locais:

- I - em estabelecimentos e serviços de saúde;
- II - no transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;
- III - no transporte escolar.

Parágrafo único - O Município de Guiricema/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelas atividades localizadas no Município deverão observar os protocolos de proteção e prevenção ao coronavírus indicados pelo Plano Minas Consciente e disponibilizado no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, além daquelas previstas no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020, sem prejuízo do disposto nos decretos e nas demais normas vigentes.

§ 1º - Para elaboração, revisão e supressão dos protocolos de vigilância em saúde, o Município de Guiricema/MG, através da Secretaria de Saúde, observará:


- I - o risco sanitário das atividades;
- II - os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

§ 2º - O descumprimento do disposto nos protocolos de vigilância em saúde sujeita o estabelecimento à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento e a outras penalidades previstas na legislação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Guiricema/MG, 29 de Abril de 2022.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG